ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Roberto Pereira Perez
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, havendo número legal, o **PRESIDENTE** declarou abertos os trabalhos da 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde às pessoas presentes e àquelas que nos acompanham pela internet, pelo site e pelo aplicativo do TCE. Cumprimento o Senhor Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Senhor Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a Senhora Procuradora Renata Constante Cestari, o Senhor Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez, o Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, advogados, servidores e demais presentes.

Submeto, para a aprovação de Vossas Excelências, a Ata da 22ª Sessão Ordinária de 2026, que ocorreu às 14h de 1ª de setembro e a Ata da 6ª Sessão Virtual de 2026, que ocorreu das 10h do dia 8 de setembro às 17h do dia 10 de setembro. Não havendo objeções, ficam aprovadas as Atas.

A palavra é livre aos Senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao Secretário-Diretor Geral que nos informe as

sustentações orais requeridas e deferidas.

SECRETÁRIO - Senhoras e Senhores, boa tarde. Senhor Presidente, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, eminente Procuradora do Ministério Público de Contas, Doutora Renata Constante Cestari, eminente Procurador da Fazenda Estadual, Doutor Roberto Pereira Perez, ilustres advogadas e advogados e aqueles que nos acompanham presencial ou remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual. No item 50, de Relatoria de Vossa Excelência, Senhor Presidente, a advogada Tatiana Barone ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender Cleber Candido Silva, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Já nos itens 71 e 72, de Relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Senhor Marco Aurélio dos Santos Neves, Ex-Prefeito do município de Carapicuíba, será defendido pelo advogado Yuri Marcel Soares Oota por videoconferência, via plataforma Teams. E no item 85, igualmente de Relatoria do eminente Conselheiro Bertaiolli, também por videoconferência, o Senhor Marcelo de Sousa Pecchio, Ex-Prefeito do município de Quatá, fará sua própria defesa.

Passando para o item 90, ainda sob Relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio, a advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano ocupará a Tribuna do Plenário na defesa da Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Finalmente, mais uma vez em processo de Relatoria do Doutor Bertaiolli, nos itens 92 e 93, a empresa Latina Ambiental Limitada será representada pelo advogado Bruno Christian Tacin Lubek em sustentação oral por videoconferência, encerrando-se, assim, as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, Senhor Presidente.

PRESIDENTE - Agradeço e pergunto à Doutora Renata Constante Cestari se deseja fazer requerimento de vista ou sustentação oral.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Não, Excelência.

PRESIDENTE - Agradeço.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-009620.989.24-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 11/12/20. Valor: R$45.000.000,00.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

02 TC-011081.989.24-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/21.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-011083.989.24-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

04 TC-011084.989.24-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

05 TC-011086.989.24-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/01/23.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-011087.989.24-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis: Fernando Hideyo Yokemura (Diretor) e Wagney Schunck de Godoy (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/23.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

07 TC-011088.989.24-9

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis: Fernando Hideyo Yokemura (Diretor) e Wagney Schunck de Godoy (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/23.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

08 TC-011676.989.24-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis: Wagney Schunck de Godoy e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/05/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

09 TC-000027.989.25-0

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Valid Soluções S.A.

Objeto: Prestação de serviços de confecção e emissão de Carteiras de Habilitação – CNH e de Permissões Internacionais para Dirigir – PID, com a criação de Centro Emissor.

Responsáveis: Fernando Hideyo Yokemura (Diretor) e Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/12/24.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Conrado Miranda Gama Monteiro (OAB/PR nº 70.003), Ramon Matheus Cavalcante Trauczynski (OAB/PR nº 97.413), Raquel Rodrigues Melo Sampaio (OAB/SP nº 400.770), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Licitação, do Contrato e dos Termos de Aditamento em exame.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, pela aplicação individual de multa de 160 (cento e sessenta) Ufeps aos responsáveis, Senhores Carlos André de Maria de Arruda e Murilo Mohring Macedo, Diretores responsáveis pela homologação e assinatura do contrato com base em procedimento que não comprovou a vantagem econômica do contrato, considerando, adicionalmente, os preceitos legais contrariados e citados na fundamentação da decisão.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Fixou, ademais, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-009017.989.22-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização dos empreendimentos Amparo "D/G", compostos de 38 e 148 unidades habitacionais, respectivamente, e demais serviços, no Município de Amparo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto, Silvio Vasconcellos (Diretores da CDHU), Carlos Roberto Alvim, Fábio Luiz Ingarano e Sérgio Luiz Seade Serra (Engenheiros).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-001282.989.26-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização dos empreendimentos Amparo "D/G", compostos de 38 e 148 unidades habitacionais, respectivamente, e demais serviços, no Município de Amparo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/26.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

12 TC-001532.989.26-6

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização dos empreendimentos Amparo "D/G", compostos de 38 e 148 unidades habitacionais, respectivamente, e demais serviços, no Município de Amparo.

Responsáveis: Carlos Roberto Alvim, Fábio Luiz Ingarano e Sérgio Luiz Seade Serra (Engenheiros).

Em Julgamento: Termo de Aceitação Definitiva de 07/11/25.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, do Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações, e pelo conhecimento da Execução do Contrato, decorrente da Concorrência nº 151/21, assim como do Termo de Verificação e Aceitação Definitiva (Termo de Recebimento Definitivo).

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

13 TC-008075.989.26-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Contratado: Consórcio Engespro X M4 Construções X Meng (constituído pelas empresas Engespro Engenharia Ltda., M4 Construções Ltda. e Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de Engenharia de Tráfego Rodoviário, englobando atividades e controles operacionais, a serem desenvolvidos nas rodovias sob jurisdição do DER/SP.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER/SP).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24/03/26.

Advogadas: Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613) e Ana Carolina Abramides (OAB/SP nº 334.436).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Rescisão Amigável ao Contrato, decorrente da Concorrência nº 022/19.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

14 TC-011380.989.26-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de pneu guia para monotrilho.

Responsáveis: Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 03/06/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Lívia Maria Araújo Hildenbrand (OAB/RJ nº 164.925), Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (OAB/RJ nº 158.482), Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ nº 172.480), Carolina Castro de Almeida

Soares (OAB/RJ nº 186.282), Luiz Gustavo Branco (OAB/RJ nº 208.756) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Encerramento em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

15 TC-020559.989.24-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade Divino Amor.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Conveniada)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor(es): R$17.465.898,62.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2023 atinente ao convênio subscrito entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com decorrente quitação dos responsáveis.

Registrou, ainda, a existência de saldo no montante de R$6.008.576,60 (seis milhões, oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), cuja aplicação foi autorizada para o exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

16 TC-022898.989.22-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis pelo Instrumento: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Celso Zanuto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/09/22. Valor: R$79.462.732,80.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/41496, firmado pela Secretaria de Estado da Saúde com a Organização Social Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, sem prejuízo das recomendações à Secretaria de Estado da Saúde, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-014725.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/07/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-13.

18 TC-015372.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-13.

19 TC-000833.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-13.

20 TC-000937.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2023, tratado no TC-014725.989.23-0.

Decidiu, por fim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade dos Termos Aditivos nº 02/2023 (TC-015372.989.23-6), nº 01/2024 (TC-000937.989.24-2) e nº 01/2025 (TC-000833.989.25-4), todos por acessoriedade ao ajuste principal.

21 TC-008200.989.18-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pedreira.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor(es): R$145.046.450,67.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade com ressalvas da prestação de contas do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.025/2015, no valor de R$ 145.046.450,67, relativos ao exercício financeiro de 2018, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) e a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Hospital Geral de Pedreira – gerenciado), dando quitação aos responsáveis pela gestão, sem prejuízo das determinações consignadas no referido voto para a fiel execução dos futuros contratos de gestão e de seus aditivos.

22 TC-024879.989.24-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Adjuntos Estaduais), Aldemir Humberto Soares (Coordenador de Saúde), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenadores da CGOF), Rosana Marques de Oliveira Abreu, Jakeline Nogueira de Lima (Coordenadoras Substitutas da CGOF), Marcelo Ribeiro de Araújo (Diretor Técnico de Saúde e Gestor do Convênio) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercícios: 2016 e 2017.

Valores: R$13.555.763,81 e R$21.628,04.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414).

Procuradores da Fazenda: Roberto Pereira Perez e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis quanto aos recursos dos exercícios de 2016 e 2017, no montante de R$ 13.577.391,85, sem prejuízo de recomendar à Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – da Secretaria de Estado da Saúde e à SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina que promovam maior transparência e segregação dos critérios utilizados para rateio das despesas administrativas compartilhadas, detalhando-os expressamente nos planos de trabalho futuros.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

50 TC-005119.989.24-2

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2024.

Presidente: Cleber Candido Silva.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Fernando Henrique Martins (OAB/SP nº 437.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, a Doutora Tatiana Barone, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Apregoada a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 90, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

23 TC-011470.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Eldorado.

Contratada: Amyclinic – Conjunto de Especialidades Médicas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consultas e procedimentos de urgência e emergência e demais especialidades médicas na Rede Municipal de Saúde.

Responsável pelo Instrumento: Ivanir Poffo Beber (Prefeita).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29/05/16. Valor: R$260.700,00.

Advogados: Ruy Celso Corrêa Rodrigues Tucunduva (OAB/SP nº 119.199), Sileno Fogaça (OAB/SP nº 139.108) e Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323).

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 003/2016 e do decorrente Contrato LCT nº 022/2016, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa à então gestora, Senhora Ivanir Poffo Beber, ora ex-Prefeita que assinou a contratação emergencial, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por não conduzir o processo de contratação direta de forma eficiente, que culminou na formalização do ajuste sem a indispensável demonstração dos pressupostos legais para a dispensa por emergência e sem a adequada justificativa de preços, falhando assim em assegurar a conformidade dos atos administrativos com os preceitos

dos artigos 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Eldorado que aprimore o planejamento de suas contratações na área da saúde, a fim de evitar a repetição de dispensas de licitação por emergência decorrentes de falta de planejamento.

Determinou, ademais, o envio de cópia dos autos e da decisão ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

Consignou, por fim, que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-Tcesp, na página www.tce.sp.gov.br.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-014438.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

25 TC-014441.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/04/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

26 TC-014443.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

27 TC-014497.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

28 TC-019031.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

29 TC-019033.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

30 TC-019034.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

31 TC-019036.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

32 TC-019038.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

33 TC-012455.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

34 TC-012456.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

35 TC-012462.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/05/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda

(OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

36 TC-012798.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

37 TC-000024.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos Termos Aditivos nº 1 (TC-014438.989.23-8), 2 (TC-014441.989.23-3), 3 (TC-014443.989.23-1), 5 (TC-019031.989.24-7), 6 (TC-019033.989.24-5), 7 (TC-019034.989.24-4), 8 (TC-019036.989.24-2), 9 (TC-019038.989.24-0), 10 (TC-012455.989.25-1), 11 (TC-012456.989.25-0), 12 (TC-012462.989.25-2), 13 (TC-012798.989.25-7) e 14 (TC-000024.989.26-1).

Decidiu, por fim, pelo conhecimento do Termo de Retificação (TC-014497.989.23-6).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-010201.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo Instrumento: Válter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/11/22. Valor: R$33.765.231,70.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sthefani Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

39 TC-010608.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de contenção de encostas no Morro da Barreira do João Guarda.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Adilson Luiz de Jesus (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Priscilla Dondon Salum da Silva Sant'Anna (OAB/SP nº 465.354), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Sthefani

Giraldelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 07/2022 e do decorrente Contrato Administrativo nº 464/2022, de 09/11/2022 (TC-010201.989.23-3), e pela irregularidade do Acompanhamento da Execução Contratual (TC-010608.989.23-2), com acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigos 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Adilson Luiz de Jesus, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras à época, ordenador de despesas (evento 1.9, fl. 2, do TC-010201.989.23-3) e responsável pela homologação da licitação (evento 1.23 do TC-010201.989.23-3), em razão das exigências excessivas de qualificação técnica constantes do instrumento convocatório, que impuseram restrição indevida à competitividade, com potenciais reflexos sobre o resultado econômico do certame, em contrariedade ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal e ao artigo 30, II e § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o Cartório, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, o adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no referido voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao arquivo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-011940.989.25-4

Representante: V. F. N. Engenharia e Serviços – Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Responsável: Hermínio Barbosa Komatsu (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 17/2015, promovida pela Prefeitura Municipal de Pereira Barreto objetivando a prestação dos serviços limpeza urbana, compreendendo a coleta de lixo mecanizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais, coleta seletiva, operação do aterro sanitário e varrição manual de vias públicas no Município.

Advogados: Gilberto Marinho Gouvea Filho (OAB/SP nº 277.893) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

41 TC-005662.989.26-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Contratada: Ecobrooks Soluções Sustentáveis Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços limpeza urbana, compreendendo a coleta de lixo mecanizada de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais, coleta seletiva, operação do aterro sanitário e varrição manual de vias públicas no Município.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Hermínio Barbosa Komatsu (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 01/04/25. Valor: R$3.077.399,94.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela

regularidade, com recomendação, da Dispensa de Licitação e do decorrente Contrato, bem como pela improcedência da Representação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

42 TC-014194.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: La Rocque Sociedade Individual de Advocacia.

Objeto: Propositura e acompanhamento de medidas administrativas e/ou judiciais, com o intuito de obter, junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis, o enquadramento na receita de royalties distribuídos e pagos.

Responsável: Danilo Henrique Macedo de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Maíza Oliveira Novaes Vidon (OAB/SP nº 507.031) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Apostilamento em exame, sem prejuízo da recomendação presente no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

43 TC-022149.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Execução de reforma e ampliação de próprio para implantação Complexo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, situado na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 800, bairro Santa Maria.

Responsáveis: Diego Fuentes Mendes (Diretor Municipal) e André Paes Leme (Arquiteto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento de 27/11/25.

Advogado: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, ao Contrato nº 143/23, decorrente da Concorrência nº 04/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-022871.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 02/12/24.

Advogados: Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115), Maria Júlia Fujiwara Tobase (OAB/SP nº 470.026), Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960),

Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

45 TC-001727.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Marka Veículos Ltda.

Objeto: Aquisição de 12 (doze) caminhões compactadores para coleta de lixo.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Nelson Ricardo Sanches (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo Instrumento: Nelson Ricardo Sanches e Renan Nachbal (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21/08/25. Valor: R$8.460.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E.

Câmara rejeitou o pedido do Prefeito Municipal, Senhor Jorge Ivan Cassaro de ser excluído do rol de interessados e responsáveis.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, pela regularidade, com recomendação, do Pregão eletrônico e do Contrato.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

46 TC-005032.989.26-1

Contratante: Fundação Municipal de Habitação de Louveira – Fumhab.

Contratada: Construtora Sousa Araújo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para implantação, elaboração de projetos e documentos técnicos, obtenção de licenciamentos/aprovações, efetivação de parcelamento do solo, registro e construções de unidades de apartamentos para habitação popular.

Responsáveis: Carlos Eduardo Diniz (Superintendente da Funhab) e Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/25.

Advogados: Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733), André Andretta Batista (OAB/SP nº 252.599), Marcelo Carlos Correa (OAB/SP nº 156.129), Milena Campanholi (OAB/SP nº 481.907), Daniel Antonio Anholon Pedro (OAB/SP nº 180.650) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 03/25, ao Contrato, decorrente de Concorrência, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

47 TC-008840.989.26-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Equipe Assistência Médica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos para funcionamento, gerenciamento e operacionalização de 20 (vinte) leitos a serem implantados no Hospital Municipal de Diadema.

Responsável: Antonio Carlos do Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/26.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

48 TC-004780.989.24-0

Câmara Municipal: Estiva Gerbi.

Exercício: 2024.

Presidentes: Adevanil Moreira e Eder Manoel do Prado.

Períodos: (01/01/24 a 28/04/24; 30/05/24 a 31/12/24) e (29/04/24 a 29/05/24).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade

com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Estiva Gerbi, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Estiva Gerbi, para que tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

49 TC-004942.989.24-5

Câmara Municipal: Severínia.

Exercício: 2024.

Presidentes: Ederson José da Costa, Márcia Aparecida Moreira Domingues e Cleiton César da Silva Hammoud.

Períodos: (01/01/24 a 09/10/24); (10/10/24 a 15/10/24) e (16/10/24 a 31/12/24).

Advogado: André Domingues (OAB/SP nº 158.005).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas e recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Severínia, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, mediante ofício, à Câmara Municipal de Severínia, para que

tome ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

O Item 50 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

51 TC-003997.989.24-9

Prefeitura Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2024.

Prefeito: Ivanil Norberto Pereira Nolasco.

Advogados: Matheus Rafael Amaral de Souza (OAB/SP nº 473.541), Jorge Fernando Kuhn (OAB/SP nº 525.682) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos de saúde municipais.

52 TC-004312.989.24-7

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Mauro José Teixeira, Antonio Carlos Camargo Ribas e Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha.

Períodos: (01/01/24 a 08/05/24); (09/05/24 a 28/11/24) e (29/11/24 a 31/12/24).

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências quanto à ausência de Auto de Vistoria nos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

53 TC-004317.989.24-2

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Basílio de Faria.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos de saúde municipais.

Determinou, por fim, a remessa do relatório da fiscalização e do referido voto ao Poder Legislativo local, tendo em vista as falhas no pagamento de diárias, para medidas de sua alçada, inclusive eventual necessidade de ressarcimento ao erário.

54 TC-016238.989.26-3 (ref. TC-003911.989.24-2)

Embargante: Gerson Luiz Alves – Prefeito do Município de Itirapuã.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itirapuã, relativas ao exercício de 2024.

Responsável: Gerson Luiz Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/08/26.

Advogados: Isadora Oliveira Nerone (OAB/SP nº 449.903) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo responsável pelas Contas de 2024 Município de Itirapuã e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se inalterada a decisão.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-001856.989.26-4 (ref. TC-012857.989.25-5)

Recorrente: Marcilene da Silva – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2024.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/01/26, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Luis Artur Rodrigues da Cruz, Marcilene da Silva, Marcos de Araújo Siqueira e Maria Gicelli Espíndola Rocha da Cruz Raimundo, negando-lhes registro.

Advogados: Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

56 TC-004990.989.26-1 (ref. TC-012857.989.25-5)

Recorrente: Maria Gicelli Espíndola Rocha da Cruz Raimundo – Servidora do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2024.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/01/26, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de

Luis Artur Rodrigues da Cruz, Marcilene da Silva, Marcos de Araújo Siqueira e Maria Gicelli Espíndola Rocha da Cruz Raimundo, negando-lhes registro.

Advogados: Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

57 TC-004991.989.26-0 (ref. TC-012857.989.25-5)

Recorrente: Luis Artur Rodrigues da Cruz – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2024.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/01/26, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Luis Artur Rodrigues da Cruz, Marcilene da Silva, Marcos de Araújo Siqueira e Maria Gicelli Espíndola Rocha da Cruz Raimundo, negando-lhes registro.

Advogados: Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

58 TC-004993.989.26-8 (ref. TC-012857.989.25-5)

Recorrente: Marcos de Araújo Siqueira – Servidor do Município de Silveiras.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2024.

Responsável: Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/01/26, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de

Luis Artur Rodrigues da Cruz, Marcilene da Silva, Marcos de Araújo Siqueira e Maria Gicelli Espíndola Rocha da Cruz Raimundo, negando-lhes registro.

Advogados: Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a Sentença do Conselheiro Substituto-Auditor, que julgou ilegais e negou registro aos referidos atos de admissão da Prefeitura de Silveiras.

RELATOR CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

59 TC-018669.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Futura Ecoservice Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino no Município, monitorado por Sistema de Posicionamento Global (GPS), via satélite e/ou via GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis)/GPRS (Serviço de Rádio de Pacote Geral).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Vinicius Brandão de Queiroz (Prefeito) e Julie Moraes Silva (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11/07/25. Valor: R$10.430.004,75.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Felipe Bitencourt (OAB/SP nº 416.705) e Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 1/2025 e do Contrato nº 99/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Miracatu e a empresa Futura Ecoservice Ltda., sem embargo da determinação e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, quando do exame do acompanhamento da execução contratual (TC-018758.989.25-5), se a Administração adotou providências para estabelecer critérios objetivos e periodicidade para a medição dos serviços.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-006224.989.19-4

Representante: Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Limitada – EPP.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do edital da Concorrência Pública nº 02/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município.

Advogados: Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 3744.61), Mariana Silva

Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

61 TC-006227.989.19-1

Representante: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do edital da Concorrência Pública nº 02/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 3744.61), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

62 TC-006327.989.19-0

Representante: Josuel da Silva Mascarenhas.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do edital da Concorrência Pública nº 02/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes objetivando a concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 3744.61), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-010966.989.19-6

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Concessionária: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Objeto: Concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Gustavo de Lorena Infante Arenzon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 10/04/19.

Advogados: Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Edlaine Cristina Xavier

Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 3744.61), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação e do decorrente contrato firmado entre a Prefeitura de Embu das Artes e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., com as determinações, recomendações e advertência, mencionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, pela improcedência das representações formuladas.

Ressaltou, ainda, que a presente análise não confere aos demais atos pendentes de apreciação juízo favorável, estando estes sujeitos a análise específica.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-006731.989.23-2

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratado: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço

social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente do HMTR).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30/01/23. Valor: R$12.894.507,60.

Advogados: Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.

65 TC-011064.989.23-9

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratado: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável: Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente do HMTR).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/23.

Advogados: Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-017222.989.23-8

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratado: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro (Superintendente do HMTR).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/07/23.

Advogados: Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

67 TC-007098.989.24-7

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratado: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro (Superintendente do HMTR).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/24.

Advogados: Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

68 TC-021400.989.24-0

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratado: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro (Superintendente do HMTR).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/24.

Advogados: Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

69 TC-021401.989.24-9

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratado: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsável: Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro (Superintendente do HMTR).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/24.

Advogados: Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

70 TC-006885.989.23-6

Contratante: Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – HMTR.

Contratado: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jurídica para prestação de serviços de médicos, enfermagem, farmacêutico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudióloga, técnico de enfermagem, técnico de gesso e serviço social, para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento, nas UPAs, no Centro de Especialidades Médicas, nos setores de fonoaudiologia e fisioterapia, no atendimento de urgências e emergência médicas, nos serviços especializados e nos exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

Responsáveis: Wagner Tadeu Cezaroni e Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro (Superintendentes do HMTR).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Gabriela Bueno Abujamra Lobo (OAB/SP nº 485.528), Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Jefferson Sérgio Calixto (OAB/SP nº 381.203) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato nº 06/2023, dos Termos de Aditamento nºs 01, 02, 03, 04 e 05, bem como do acompanhamento da execução contratual, celebrados entre o Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" (HMTR) e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde (INCS), acionando-se, via reflexa, os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, aplicar multa de 500 (quinhentas) Ufesps ao Senhor Wagner Tadeu Cezaroni, responsável pela autorização da dispensa, celebração

do contrato inicial e formalização do 1º Termo de Aditamento, bem como com o mesmo fundamento, aplicar multa de 400 (quatrocentas) Ufesps à Senhora Kelly Cristina Camilotti Cavalheiro, responsável pela formalização dos termos aditivos posteriores e pela manutenção do vínculo emergencial por período incompatível com o regime jurídico invocado.

Determinou, outrossim, ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" (HMTR) que adote as providências necessárias ao ressarcimento da quantia de R$1.140,00 (mil cento e quarenta reais), devidamente atualizada, relativa ao pagamento a maior identificado no acompanhamento da execução contratual, comprovando nos autos as medidas adotadas.

Recomendou, também, ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" (HMTR) que, em futuras contratações de serviços de saúde, realize pesquisa de preços ampla e diversificada, com utilização de fontes públicas e contratações similares, discipline objetivamente as condições de subcontratação, adote mecanismos informatizados de controle de frequência e produção, estabeleça indicadores de qualidade e observe rigorosamente os limites aplicáveis às contratações emergenciais.

Determinou, ademais, o encaminhamento de cópia da decisão e das peças principais dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

71 TC-001937.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro Educacional de Esporte, Arte e Cultura – Ceeac.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26/12/22. Valor: R$10.372.008,77.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

72 TC-000748.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Winter Garden Construtora Ltda.

Objeto: Construção do Centro Educacional de Esporte, Arte e Cultura – Ceeac.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker de Assumpção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/12/24.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-015778.989.22-8

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito) e Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 571/2021-DLC, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos objetivando o registro de preços para aquisição de kits de uniformes escolares – Lote 1.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

74 TC-018161.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Recomeço (constituído pelas empresas Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli., Nilcatex Têxtil Ltda., Zeraph Comércio de Calçados Eireli. e Indústria e Comércio de Calçados Máxima Eireli.).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits de uniformes escolares – Lote 1.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Responsáveis pelos Instrumentos: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Fábia Costa (Subsecretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26/04/22. Valor: R$70.854.990,81. Autorizações de Fornecimento. Valores: R$30.209.810,84 e R$17.192.905,96. Termo de Apostilamento.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

75 TC-019337.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratado: Consórcio Recomeço (constituído pelas empresas Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Eireli., Nilcatex Têxtil Ltda., Zeraph Comércio de Calçados Eireli. e Indústria e Comércio de Calçados Máxima Eireli.).

Objeto: Registro de Preços para aquisição de kits de uniformes escolares – Lote 1.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábia Costa (Subsecretária Municipal), Vânia Borges de Oliveira (Gestora do Contrato), José Hélio Pinto Júnior (Fiscal do Contrato), Deise dos Santos Marques (Gestora do Contrato Suplente) e Ester de Jesus de Carvalho (Fiscal do Contrato Suplente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 571/2021-DLC, da Ata de Registro de Preços nº 023411/2022-SF06, das Autorizações de Fornecimento nºs 502/2022-SE e 782/2022-SE e da execução contratual, a envolver a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Recomeço, bem como pela procedência parcial da Representação, acionando-se, via reflexa, os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem embargo da determinação para que a Administração, em futuras contratações de uniformes escolares ou objetos similares planeje tempestivamente o procedimento licitatório em compatibilidade com o calendário escolar.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº709/1993, aplicar multa de 500 (quinhentas) Ufesps ao Senhor Alex Viterale de Sousa, Secretário de Educação à época, responsável pela autorização do certame e pela condução dos atos que culminaram na formalização da Ata de Registro de Preços nº 023411/2022-SF06 e das contratações dela decorrentes.

Registrou, também, que o montante considera o elevado vulto da contratação, a especificação técnica potencialmente restritiva mantida durante a disputa e posteriormente excluída do objeto, a fragilidade da pesquisa de preços e a insuficiente demonstração da economicidade. As providências adotadas para sancionar o inadimplemento da contratada foram ponderadas favoravelmente, mas não alcançam essas falhas nem lhes retiram a gravidade.

Decidiu, outrossim, com fundamento no mesmo dispositivo legal, aplico multa de 300 (trezentas) Ufesps à empresa Infinit Comércio de Produtos Sustentáveis Ltda., líder do Consórcio Recomeço, em razão dos atrasos reiterados e do fracionamento das entregas relativas às Autorizações de Fornecimento nº 502/2022-SE e 782/2022-SE, mesmo após as prorrogações

concedidas, com prejuízo à disponibilização tempestiva dos uniformes aos alunos da rede municipal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado, cumpridas as providências e

determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-001786.989.23-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), Crislânio Lopes da Silva, Luiz Gabriel Signorelli, Claudinéia Vendemiatti Serafim, Fábio Marinho Silva de Medeiros (Secretários Municipais) e Rafael Rocha Menescal Sarmente (Fiscal do Contrato).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Presencial nº 07/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos objetivando a locação de computadores desktop, notebooks, estações de trabalho e equipamentos de informática para atendimento a diversas Secretarias do Município.

Advogados: Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP

nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-015032.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Locação de computadores desktop, notebooks, estações de trabalho e equipamentos de informática para atendimento a diversas Secretarias do Município.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Lucimara Godoy Vilas Boas (Prefeita).

Responsáveis pelo Instrumento: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), Crislânio Lopes da Silva, Luiz Gabriel Signorelli, Claudinéia Vendemiatti Serafim, Fábio Marinho Silva de Medeiros (Secretários Municipais) e Rafael Rocha Menescal Sarmente (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08/06/22. Valor: R$10.714.999,92.

Advogados: Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri

Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-015074.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Locação de computadores desktop, notebooks, estações de trabalho e equipamentos de informática para atendimento a diversas Secretarias do Município.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, Marcelo Cosentini, Claudinéia Vendemiatti, Fábio Marinho Silva de Medeiros (Secretários Municipais) e Rafael Rocha Menescal Sarmente (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/22.

Advogados: Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-015075.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Locação de computadores desktop, notebooks, estações de trabalho e equipamentos de informática para atendimento a diversas Secretarias do Município.

Responsáveis: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita), José Augusto Francisco Urbini, João Gabriel Vieira, Willian Leite da Silva, Fábio Marinho Silva de Medeiros (Secretários Municipais) e Rafael Rocha Menescal Sarmente (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/23.

Advogados: Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 07/2022, do Contrato nº 072/2022, dos Termos Aditivos nº 01/2022 e 02/2022, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e a

empresa Docprint Service Tecnologia Ltda., acionando-se, via reflexa, os comandos normativos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, com as determinações e recomendação relacionadas no referido voto.

Decidiu, ainda, pela procedência da representação formulada pelo Parquet Estadual.

Decidiu, também, pela aplicação de multa de 300 Ufesps à Senhora Lucimara Rossi de Godoy, Prefeita Municipal à época, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Reservou, outrossim, juízo sobre eventuais atos pendentes de análise, bem como em relação à respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, cumpridas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

80 TC-017915.989.25-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – Sanessol S.A.

Objeto: Prestação de serviço público de água e esgoto.

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual referente ao exercício de 2023, atinente ao Contrato nº 386/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e a empresa Saneamento de Mirassol - Sanessol S/A., sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, ainda, juízo da execução contratual dos exercícios subsequentes.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-020781.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Med Vita Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Diadema.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Antônio Carlos Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 21/07/25. Valor: R$11.513.880,00.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Rodrigo Tambara Marques (OAB/SP nº 297.440), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), André Luis de Oliveira Matheus (OAB/SP nº 483.055) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

82 TC-005349.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Med Vita Serviços de Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Diadema.

Responsável: Antônio Carlos Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/26.

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Érica Di Genova Lario (OAB/SP nº 339.858), Rodrigo Tambara Marques (OAB/SP nº 297.440), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Henrique Silva Costa (OAB/SP nº 473.842), André Luis de Oliveira Matheus (OAB/SP nº 483.055) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 27/2025, do Contrato nº 22/2025 e do respectivo 1º Termo de Prorrogação, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Med Vita Serviços de Saúde Ltda., sem embargo das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, ficando reservado o exame da execução contratual e de eventuais instrumentos acessórios, a ser realizado em autos próprios, conforme a sistemática estabelecida pelas Instruções e Ordens de Serviço vigentes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-022155.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 02.

Responsável: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

84 TC-022157.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

Objeto: Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 02.

Responsável: Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/09/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziella Vitória Araújo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 9º Termo Aditivo e do 10º Termo Aditivo ao Contrato SNJ nº 630/2020, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., sem embargo das recomendações relacionadas no referido voto, com o acionamento, por via reflexa, dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, outrossim, o envio da decisão ao Ministério Público Estadual.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução do Contrato SNJ nº 630/2020, que será apreciada no respectivo processo, bem como sobre os demais instrumentos pendentes de exame.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor Marcelo de Souza Pecchio, Prefeito Municipal de Quatá à época dos fatos, para a sustentação ora, por videoconferência do item 85. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto, fez apenas algumas considerações, consubstanciadas nas notas taquigráficas correspondentes.

85 TC-004176.989.24-2

Prefeitura Municipal: Quatá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcelo de Souza Pecchio.

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912), Jefferson Rosa Alves Peixoto (OAB/SP nº 233.741) e Marcelo de Souza Pecchio (OAB/SP nº 103.011).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas correspondentes **notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das

contas do Prefeito de Quatá, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com as recomendações e determinação relacionadas no referido voto, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

86 TC-004150.989.24-2

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alcides de Moura Campos Junior.

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Carlos Augusto dos Reis (OAB/SP nº 148.077), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045) e Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-004434.989.24-0

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Antônio Hélio Nicolai e Mário da Fonseca.

Períodos: (01/01/24 a 09/01/24; 20/01/24 a 20/10/24; 08/11/24 a 31/12/24) e (10/01/24 a 19/01/24; 21/10/24 a 07/11/24).

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

88 TC-004087.989.24-0

Prefeitura Municipal: Itapura.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fábio Dourado.

Advogada: Lilian Tamy Hirata (OAB/SP nº 372.125).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Itapura, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, com a determinação e as recomendações à Origem relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

89 TC-012199.989.26-0 (ref. TC-011285.989.23-2, TC-021098.989.23-9 e TC-022342.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e as empresas Patrícia Soares de Lima Comércio e Serviços e 3G Construções Ltda., objetivando a edificação da nova unidade do Programa Saúde da Família (PSF) no bairro Paiol do Meio e a ampliação da Unidade de Saúde da Família (USF) Paiol do Meio.

Responsável: Felipe Geferson Seme Amed (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/05/26, na parte que julgou irregulares as tomadas de preços, os contratos e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Junior César da Silva Eduardo (OAB/SP nº 537.181) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e pelo Senhor Felipe Geferson Seme Amed e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os Item 90 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

91 TC-001426.989.26-5 (ref. TC-011339.989.25-3 e TC-014500.989.25-6)

Recorrente: LG Lopes Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Bauru e LG Lopes Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais contínuos, especializados em Engenharia de Radiodifusão, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Manutenção Técnica; e Representação formulada por Propaga Consultoria de Engenharia em Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90004/2025, que precedeu o ajuste.

Responsável: Marcos Antonio de Souza (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Leão Castilho (OAB/SP nº 371.282), Renato Chinali Canarim (OAB/SP nº 344.586), Leticia Hellen Fernandes (OAB/SP nº 448.594) e Dionis Janner Leal (OAB/RS nº 86.607).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do recurso ordinário interposto por L G Lopes Engenharia Ltda., e quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar a r. sentença recorrida, julgar improcedente a representação formulada por Propaga Consultoria de Engenharia

em Radiodifusão e Telecomunicações Ltda. e declarar regulares, com ressalvas, o Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e o Contrato nº 14/2025, bem como legais as despesas decorrentes, afastando-se o acionamento do artigo 2º,

inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo das recomendações à Câmara Municipal de Bauru registradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos, ficando desde já intimada a defesa a respeito da decisao em relação aos itens 92 e 93, devendo novo pedido de sustentação ser formulado.

92 TC-008336.989.26-4 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Latina Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Latina Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, limpeza pública de áreas ajardinadas, vias e acostamentos, logradouros, beiras de rios, córregos e prédios públicos com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Kerbauy Participações e Infraestrutura Eireli. – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 44/2021 e nos Termos Aditivos nº 05/2022, 27/2022 e 26/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 35/2021.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/03/26, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº

228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Gislaine Cristina Sorendino (OAB/SP nº 371.912), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548), Bruno Christian Tacin Lubek (OAB/SP nº 425.767), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

93 TC-008645.989.26-0 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Abelardo Maurício Martins Simões Filho – Ex-Prefeito do Município de Bariri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bariri e Latina Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação, limpeza pública de áreas ajardinadas, vias e acostamentos, logradouros, beiras de rios, córregos e prédios públicos com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos; e Representação formulada por Kerbauy Participações e Infraestrutura Eireli. – EPP, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 44/2021 e nos Termos Aditivos nº 05/2022, 27/2022 e 26/2022, decorrentes do Pregão Presencial nº 35/2021.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito),

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/03/26, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e

aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Gislaine Cristina Sorendino (OAB/SP nº 371.912), Eliane Soares Pereira (OAB/SP nº 320.081), Marcus Piragine (OAB/SP nº 335.877), Phelipe Américo Magron (OAB/SP nº 349.548), Bruno Christian Tacin Lubek (OAB/SP nº 425.767), André Luiz Gonçalves Racy (OAB/SP nº 272.595) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

94 TC-012502.989.26-2 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli., objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

95 TC-013241.989.26-8 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: LDL Comercial Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli., objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alessandra da Silva Lira Macedo (OAB/SP nº 261.540), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins

Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

96 TC-013244.989.26-5 (ref. TC-014048.989.23-0, TC-014052.989.23-3, TC-014061.989.23-2, TC-022247.989.22-1 e TC-006033.989.23-7)

Recorrente: Caio de Araújo Carvalho – Ex-Secretário do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e LDL Comercial Eireli., objetivando a prestação de serviços de manutenção da pavimentação em piso intertravado — bloquetes.

Responsável: Caio de Araújo Carvalho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a concorrência pública, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Déborah Soares Santos (OAB/SP nº 396.223), Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Fernanda Massagardi Rodrigues Simões (OAB/SP nº 217.608) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-000257.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Esal – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Implantação, operação e manutenção de área licenciada para recebimento, triagem, peneiramento e processamento de resíduos de construção civil (RCC); recebimento e processamento de massa verde e transbordo; e transporte e destinação final adequada de rejeitos volumosos, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsáveis: Antonio Manoel da Silva Junior (Prefeito), Elynes Salomão Antonelli (Secretária Municipal) e Estefane do Nascimento Leoncini Siqueira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

98 TC-007120.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Esal – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Implantação, operação e manutenção de área licenciada para recebimento, triagem, peneiramento e processamento de resíduos de construção civil (RCC); recebimento e processamento de massa verde e transbordo; e transporte e destinação final adequada de rejeitos volumosos, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsável: Elynes Salomão Antonelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo aditivo de 24/02/25.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

99 TC-007126.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Esal – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Objeto: Implantação, operação e manutenção de área licenciada para recebimento, triagem, peneiramento e processamento de resíduos de construção civil (RCC); recebimento e processamento de massa verde e transbordo; e transporte e destinação final adequada de rejeitos volumosos, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsável: Estefane do Nascimento Leoncini Siqueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Definitivo de 14/03/25.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade do acompanhamento da execução contratual, do termo aditivo e do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo de recomendação à Prefeitura Municipal de Guaíra para que, em futuras contratações de objeto semelhante, estabeleça critérios objetivos e verificáveis de medição dos serviços, compatíveis com a natureza das prestações executadas, evitando a liquidação por valores fixos quando a remuneração puder ser vinculada às quantidades efetivamente executadas ou ao tempo de utilização dos equipamentos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

100 TC-001392.989.26-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Única Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Objeto: Assessoria em serviços multiprofissionais de apoio à gestão pública nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Responsáveis pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Antônio Manoel da Silva Júnior (Prefeito).

Responsáveis pelo Instrumento: Cleber Sander Ferreira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, caput, c/c inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/05/24. Valor: R$264.000,00.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/08/26.

101 TC-006300.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaíra.

Contratada: Única Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Objeto: Assessoria em serviços multiprofissionais de apoio à gestão pública nas diversas áreas de atuação da Administração Municipal.

Responsável: Cleber Sander Ferreira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/25.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/08/26.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-007106.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – Cooperamp.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações – Lotes 1 a 4.

Responsável: Sérgio José Fagundes Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renato Artin Sarkissian (OAB/SP nº 312.146), Edison Luis Alves (OAB/SP nº 313.417), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

103 TC-007109.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – Cooperamp.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações – Lotes 1 a 4.

Responsável: Sérgio José Fagundes Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),

Renato Artin Sarkissian (OAB/SP nº 312.146), Edison Luis Alves (OAB/SP nº 313.417), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

104 TC-007110.989.26-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – Cooperamp.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações – Lotes 1 a 4.

Responsável: Sérgio José Fagundes Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/12/25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renato Artin Sarkissian (OAB/SP nº 312.146), Edison Luis Alves (OAB/SP nº 313.417), Mykner Marcel Casagrande de Lima (OAB/SP nº 354.915) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º, do 2º e do 3º Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

105 TC-006013.989.24-9

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2025.

Presidente: Paulo Filipe da Silva Almeida.

Advogado: Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão de 29 de setembro de 2026 da Primeira Câmara.

106 TC-003990.989.24-6

Prefeitura Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2024.

Prefeito: Paulo Henrique Miotto.

Advogado: Luis Gustavo Alessi (OAB/SP nº 323.375).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2024, com recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

107 TC-004310.989.24-9

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2024.

Prefeito: Esmeraldo Cristiano Carolino.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo de

determinações e recomendações à Origem, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, no prazo de 6 (seis) meses, adote as providências necessárias e apresente a este Tribunal, sob pena de ter futuras contas julgadas irregulares, documentação comprobatória acerca dos pontos elencados no referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

108 TC-009565.989.26-6

Agravante: Caio Kanji Pardo Aoqui – ex-Prefeito do Município de Tupã.

Agravado: Despacho exarado no TC-000047/018/10, publicado no DOE-TCESP de 28/04/25, por meio do qual o Agravante foi multado em 50 Ufesps em função da ausência de prestação de informações acerca das providências adotadas quanto às irregularidades detectadas no Contrato nº 232/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Tupã e o Consórcio Tupã Ambiental – CTA, objetivando a execução de serviços de implantação de drenagem urbana, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856), Gabriel Amorim Nogueira (OAB/SP nº 545.780), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de reconhecer

o cumprimento da determinação de adoção de providências e, por conseguinte, cancelar a multa de 50 Ufesps aplicada ao Senhor Caio Kanji Pardo Aoqui.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

109 TC-001260.989.26-4 (ref. TC-002470.989.23-7)

Recorrente: RP Mobi – Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S.A.

Assunto: Balanço Geral da RP Mobi – Empresa de Mobilidade Urbana de Ribeirão Preto S.A., relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Marcelo Santos Galli e Adriano Soares Mendes (Diretores-Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

110 TC-012205.989.26-2 (ref. TC-002737.989.24-4)

Recorrente: Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – Fesb.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB, relativo ao exercício de 2024.

Responsável: Célia Badari Goulart (Diretora-Presidente da Fesb).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/05/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no

artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciano de Souza Siqueira (OAB/SP nº 142.819) e Tomas de Lócio e Silva Cardoso (OAB/SP nº 244.255).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, nos termos dos artigos 33, III, “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, o julgamento pela irregularidade das contas prestadas pela Sra. Célia Badari Goulart, Presidente da Fundação de Ensino Superior de Bragança Paulista – Fesb, relativas ao exercício de 2024.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

111 TC-012388.989.26-1 (ref. TC-024057.989.24-6)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Renê Aparecido da Silva e Gustavo César – Secretários do Município de Barueri.

Assunto: Representação formulada por Marcos Cardoso de Andrade, acerca de possíveis indícios de irregularidade administrativa, conflito de interesses, fraude à licitação, improbidade administrativa, peculato e organização criminosa, na contratação da empresa MIPS Gestão em TI e Comunicação Digital Ltda. pelas Secretarias Municipais de Obras, de Esportes e de Finanças do Município de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Renê Aparecido da Silva, Gustavo César (Secretários Municipais) e Regiane Fabiana Ferreira (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/26, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

112 TC-012404.989.26-1 (ref. TC-024057.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representação formulada por Marcos Cardoso de Andrade, acerca de possíveis indícios de irregularidade administrativa, conflito de interesses, fraude à licitação, improbidade administrativa, peculato e organização criminosa, na contratação da empresa MIPS Gestão em TI e Comunicação Digital Ltda. pelas Secretarias Municipais de Obras, de Esportes e de Finanças do Município de Barueri.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Renê Aparecido da Silva, Gustavo César (Secretários Municipais) e Regiane Fabiana Ferreira (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/26, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),

Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

113 TC-015339.989.25-3 (ref. TC-004824.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cândido Mota e Limaeng Engenharia e Construções Ltda., objetivando a ampliação da cobertura de quadra na Escola Estadual Antônio Fontana, no distrito de Frutal do Campo, com fornecimento de material e mão de obra.

Responsável: Eraldo José Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/08/25, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Everton Luiz Grejo (OAB/SP nº 338.610).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.

Câmara, rejeitando a alegação de nulidade da sentença por deficiência de fundamentação, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da Tomada de Preços nº 05/2023 e do Contrato nº 053/2024, bem como a multa de 160 Ufesps aplicada ao responsável, afastando-se, contudo, das razões de decidir, o apontamento relativo à emissão da nota de empenho em data posterior à assinatura do ajuste.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

Renata Constante Cestari

Roberto Pereira Perez